



li  
A

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NO ÂMBITO DA MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS  
(FREGUESIA DE SILVALDE)

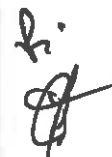
NIPG 7634/2021



**ESPINHO**  
CÂMARA MUNICIPAL



EN-0009/2018

**Entre**

**PRIMEIRO:** - JOAQUIM JOSÉ PINTO MOREIRA, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho e em representação do **MUNICÍPIO DE ESPINHO**, Pessoa Coletiva número 501158740, com sede no Largo Dr. José Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para o ato;

**e**

**SEGUNDO:** - JOSÉ CARLOS SILVA TEIXEIRA, que outorga neste Contrato na qualidade de Presidente da Junta da Freguesia de Silvalde e em representação da **FREGUESIA DE SILVALDE**, Pessoa Coletiva número 506938034, com sede na Rua da Igreja, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, com poderes para este ato.

**Considerando que:**

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor prevê no seu artigo 120.º a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

**Considerando ainda que:**

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJA);
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma impõe à Câmara Municipal de Espinho a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do citado Regime Jurídico, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências no âmbito da manutenção de Infraestruturas ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias, conforme Anexo I.

**É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª - Objeto do contrato**

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta da Freguesia de Silvalde, em matéria de Manutenção de Infraestruturas na Freguesia de Silvalde.

**Cláusula 2.ª - Forma do contrato**

O presente Contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

**Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Regime Jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª - Prazo do contrato**

O presente Contrato de delegação de competências é válido desde a sua outorga pelo período do presente ano de 2021 e caducará a 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17.ª, 18.ª e 19.ª.

**CAPÍTULO II****OBJETO DO CONTRATO****Cláusula 5.ª - Definição do objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho na Junta de Freguesia de Silvalde, no que diz respeito à repavimentação da:

- Rua José Carvalho;
- Rua do Cential (parcial);
- Rua Nova dos Loureiros;
- Rua do Souto
- Zona pedonal em calçada na Vuela das Fábricas;

bem como a comparticipação em obras de beneficiação do Complexo da Seara.

**CAPÍTULO III****RECURSOS FINANCEIROS****Cláusula 6.ª - Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato de delegação de competências no montante global de **80 000,00 euros** (oitenta mil euros) são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante da seguinte forma:

- a) Na forma de adiantamento de 20% após a assinatura do presente Contrato;
- b) A título de reembolso, na sequência da fiscalização realizada pelo Primeiro Outorgante e da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Segundo Outorgante.

2. Os pagamentos serão efetuados até ao limite de 95% do montante máximo previsto, sendo os restantes 5% pagos após aprovação do relatório de avaliação final, previsto na cláusula 10.ª.

**Cláusula 7.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

**Cláusula 8.ª - Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do Contrato e apoio técnico;
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- c) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 10.ª.

**Cláusula 9.ª - Obrigações adicionais**

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

**Cláusula 10.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pelo Segundo Outorgante os seguintes relatórios:

- a) Relatórios de Acompanhamento, aos quais devem ser anexos os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
- b) Relatório de Avaliação Final, que deve ser entregue até ao dia 15 (quinze) de dezembro do presente ano.



2. Os relatórios mencionados no número anterior devem seguir o modelo constante no Anexo II.
3. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar uma plataforma *online* para o reporte dos relatórios mencionados no número 1.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do Interesse público.

**Cláusula 11.ª - Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para o Segundo Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que o Segundo Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.
4. Os documentos de despesa são compostos pelas faturas que decorram das atividades desenvolvidas, acompanhadas dos respetivos recibos para que sirvam de comprovativo das despesas executadas.

**Cláusula 12.ª - Ocorrências e emergências**

O Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula 13.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do Contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento deste Contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam o Segundo Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

**Cláusula 14.ª - Elegibilidade das despesas**

Poderá ser elegível até 20% do montante, previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª, documentos de despesa relativos a intervenções em outras vias que não as mencionadas na cláusula 5.ª, desde que previamente autorizadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Espinho.

**CAPÍTULO IV****MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO****Cláusula 15.ª - Modificação do contrato**

1. O presente Contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto deste Contrato ou que assim o imponham razões de Interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação deste Contrato obedece a forma escrita.

**Cláusula 16.ª - Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente Contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do Contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante Interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Cláusula 17.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente Contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante Interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do acima mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 18.ª - Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 19.ª - Denúncia e Caducidade**

A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente Contrato.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS****Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes deste Contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Espinho: [geral@cm-espinho.pt](mailto:geral@cm-espinho.pt);
- b) Junta da Freguesia de Silvalde: [jfsilvalde@net.novis.pt](mailto:jfsilvalde@net.novis.pt)

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no presente Contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.ª - Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª - Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.

**Cláusula 23.ª - Publicidade**

Este Contrato é publicitado no sítio da *internet* na página *web* do Município de Espinho, com o endereço [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt), na página *web* da freguesia, com o endereço [www.jf-silvalde.pt](http://www.jf-silvalde.pt) e afixado em local próprio nas suas respetivas sedes.

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi aprovada através do Despacho n.º 42/2021 exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho em 29 de julho de 2021, sujeito a ratificação pelo órgão executivo ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 17 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2021, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado Regime Jurídico das Autarquias, tendo sido presente à reunião ordinária da Junta de Freguesia de Silvalde realizada no dia 05 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto na alínea l) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª do referido diploma legal, com base na autorização prévia genérica facultada pela Assembleia de Freguesia de Silvalde




em 18 de dezembro de 2020, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do citado Regime Jurídico.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.


Espinho, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Pelo **MUNICÍPIO DE ESPINHO**,

  
O Presidente da  
Câmara Municipal de Espinho,  
Dr. Joaquim José Pinto Moreira



Pela **FREGUESIA DE SILVALDE**,

  
O Presidente da Junta da  
Freguesia de Silvalde,  
José Carlos Silva Teixeira



*R.*  
*CF***Contrato Interadministrativo - Junta de Freguesia de Silvalde****Estimativa Orçamental**

RUA/EQUIPAMENTO	FREGUESIA	Proposta	
		Área de intervenção	Valor
Rua José Carvalho	Silvalde	1538,96 m <sup>2</sup>	19 432,51 €
Rua do Cential (parcial)	Silvalde	1579,64 m <sup>2</sup>	18 782,56 €
Rua Nova dos Loureiros	Silvalde	1783,82 m <sup>2</sup>	21 930,55 €
Rua do Souto	Silvalde	697 m <sup>2</sup>	8 375,06 €
Vieira das Fábricas (Zona pedonal em calçada)	Silvalde	220,46 m <sup>2</sup>	5 074,85 €
Comparticipação em obras de beneficiação do Complexo da Seara	Silvalde	-----	6 404,46 €
		<b>Total</b>	<b>80 000,00 €</b>

Programa **Silvado**

Ano **2021**

Roa/equipamentos	Montante previsto	1º adiantamento	2º pedido	3º pedido	4º pedido	5º pedido	Por executar
Rua José Carvalho	19,432,51 €						19,432,51 €
Rua Camil (marcha)	19,782,56 €						19,782,56 €
Rua Nova dos Loureiros	21,930,56 €						21,930,56 €
Rua do Souto	8,375,06 €						8,375,06 €
Vila das Fátimas (zona pedonal em calçada)	5,074,85 €						5,074,85 €
Comparticipação em obras de beneficiação do Complexo de Souto	6,404,46 €						6,404,46 €
<b>Montante a transferir</b>	<b>110,000,00 €</b>	<b>15,000,00 €</b>					<b>80,000,00 €</b>

**DESPACHO Nº 42 / 2021**

**ASSUNTO:** Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Manutenção de Infraestruturas diversas nas Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho 2021

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- Os presentes contratos têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Espinho nas Juntas de Freguesia, no que diz respeito à Manutenção de Infraestruturas Diversas;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

**Determino:**

Aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Manutenção de Infraestruturas diversas nas Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 17 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2021, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013.

Este despacho será sujeito a ratificação na primeira reunião de câmara a realizar no próximo mês de agosto, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da mesma Lei.

Espinho, 29 de JULHO de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Joaquim José Pinto Moreira  
Assinatura Digital Qualificada

**ANEXOS:**

- Minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências
- Propostas de cabimento n.º 365/2021, 366/2021, 367/2021 e 368/2021



**JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDÉ**

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DO EXECUTIVO**

**Reunião Ordinária de Junta de Freguesia de 05/08/2021**

**Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito Da Manutenção de Infraestruturas Diversas**

Presente Despacho nº 42/2021 de 29 de Julho 2021 da Câmara Municipal de Espinho, sobre assunto em título, que se dá aqui como reproduzido e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos nela referidos, "em arquivo". Votação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou por unanimidade dos presentes, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito da Manutenção de Infraestruturas que visam as Ruas: *Rua José Carvalho, Rua do Cential (parcial), Rua do Souto, Rua Nova dos Loureiros (da 109/4 à PN), Vela das fábricas (zona pedonal em calçada) e participação em obras de beneficiação do complexo desportivo da Seara*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo da autorização facultada pela Assembleia de Freguesia de Silvalde, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2021, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

**O Secretário**

**Pedro Nuno de Oliveira Tavares.**



Pi  
[Handwritten signature]

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE

### =====CERTIDÃO=====

José Manuel Alves Novo, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Silvalde. -----

Certifica que da ata da Reunião Ordinária desta Assembleia de Freguesia, realizada no dia 18 de dezembro de 2020, consta, entre outras, a seguinte deliberação: -----

Foi aprovada por Maioria Parlamentar, a Proposta da Junta de Freguesia de Silvalde quanto à votação do Ponto 3 da Ordem de trabalhos : Appreciar e votar nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 9 da Lei 75/2012 de 12 de setembro os Documentos Previsionais – opções do plano e proposta de orçamento para o ano 2021, onde constam as Autorizações Prévia Genéricas, necessárias à execução dos Documentos Previsionais: ***“Autorização para a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências e acordos de execução entre a Junta de Freguesia de Silvalde e Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, nos termos definidos na alínea g) do n. 1 do artigo 9. da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro.”***-----

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino e carimbo com o selo branco desta Autarquia. -----

Assembleia de Freguesia de Silvalde, 5 de abril de 2021

O Presidente da Mesa

(José Manuel Alves Novo)